



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 082/89

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 5º, DA LEI Nº 025  
DE 04.11.83 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei nº 025 de 04 de novembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

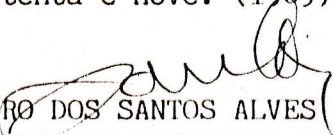
"Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a correção dos valores constantes do Art. 1º da presente Lei, com base na variação dos BTN's (Bônus do Tesouro Nacional) instituídos pelo Governo Federal."

Art. 2º - Os valores básicos e os limites fixados, são os constantes do anexo desta Lei.

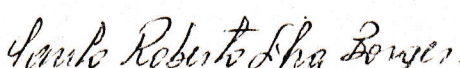
Art. 3º - Nenhum servidor público Municipal poderá perceber mais de 05 (cinco) diárias por mês, exceto os Motoristas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos (18) dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. (1989)

  
PEDRO DOS SANTOS ALVES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

  
PAULO ROBERTO SILVA BORGES  
Secretário Municipal de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

ANEXO DA LEI Nº 082/89

## TABELA DE DIÁRIAS

| DIÁRIAS NO ESTADO                                  | ALIMENTAÇÃO | PERNOITE    |
|----------------------------------------------------|-------------|-------------|
| Para todos os Servidores<br>Públicos sem distinção | NCz\$100,00 | NCz\$150,00 |

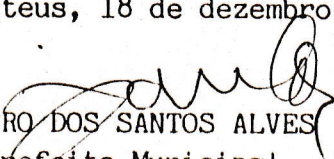
| DIÁRIAS FORA DO ESTADO                             | ALIMENTAÇÃO | PERNOITE    |
|----------------------------------------------------|-------------|-------------|
| Para todos os Servidores<br>Públicos sem distinção | NCz\$150,00 | NCz\$225,00 |

As diárias fora do Estado, serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) aplicadas as diárias normais, fixadas para cada padrão. (conforme demonstrativo acima)

| DIÁRIAS DENTRO DO MUNICÍPIO                        | ALIMENTAÇÃO | PERNOITE   |
|----------------------------------------------------|-------------|------------|
| Para todos os Servidores<br>Públicos sem distinção | NCz\$50,00  | NCz\$75,00 |

As diárias para dentro do Município serão correspondentes a 50% (cinquenta por cento) das diárias normais, fixadas para cada padrão. (conforme demonstrativo acima)

São Mateus, 18 de dezembro de 1989.

  
PEDRO DOS SANTOS ALVES  
Prefeito Municipal